



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 21 /2015**

Publicado no DOU
Dia <u>01 / 04 / 2015</u>
Página: <u>153</u>
Seção: <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a empresa **JR ROCHA - ME**, para prestação dos serviços de manutenção e reparo de veículos **MITSUBISHI**.

**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

**CONTRATADA:**

**JOSÉ ROBERTO SALGUEIRO ROCHA - ME**, CNPJ n.º 16.962.767/0001-31, com sede na QSE Área Especial 19, Lote 22, Setor de Oficinas, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP 72.025-300, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu representante legal, **JOSÉ ROBERTO SALGUEIRO ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 990.772 SSP/DF, CPF n.º 397.979.451-20, domiciliado a Chácara 131, Rua 10B, Entrada A, Casa 40, Vicente Pires/DF,

**RESOLVEM**, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

*Handwritten signatures*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparos, abrangendo: Mecânica em Geral, Arrefecimento, Refrigeração, Revisão Elétrica e Eletrônica, Lanternagem e Pintura, Alinhamento e Balanceamento em Geral, Borracharia, Acessórios, Lubrificação, Troca de Óleo Lubrificante, Fluido para Freio Hidráulico, Aditivo para Radiador, Filtro de Ar, Filtro de Óleo dos veículos automotores da marca **MITSUBISHI**, pertencentes à frota oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, com o fornecimento de peças e acessórios de reposição com padrões de qualidade e garantia e que disponha de serviço de guincho para atender na área do Distrito Federal e Entorno.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2014, com seus anexos, Proposta da **CONTRATADA**, datada de 27/01/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46175.000116/2014-51.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, menor preço global.

## CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo Único.** Os serviços, objeto deste Contrato serão executados na oficina da **CONTRATADA**, por mão de obra qualificada, em área coberta, limpa e fechada, com total segurança para a guarda do veículo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados para os seguintes veículos:

MITSUBISHI				
ITEM	MODELO	TIPO	PLACA	ANO
1	MMC L200	CAMINHONETE	AOU – 7634	2007
2	MMC L200	CAMINHONETE	AOU – 7638	2007
3	MMC L200	CAMINHONETE	AOU – 7640	2007
4	MMC L200	CAMINHONETE	AOU – 7642	2007
5	MMC L200	CAMINHONETE	JFO -0553	1995
6	MMC L200	CAMINHONETE	JGC – 0721	2008
7	MMC L200	CAMINHONETE	JGC – 0751	2008
8	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9822	2009/2010
9	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9832	2009/2010
10	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9842	2009/2010
11	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9852	2009/2010
12	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9862	2009/2010
13	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9872	2009/2010
14	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9882	2009/2010
15	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9892	2009/2010
16	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9902	2009/2010
17	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9912	2009/2010
18	MMC L200	CAMINHONETE	JHG – 9922	2009/2010

*EF* *10*

19	MMC L200	CAMINHONETE	JHG - 9932	2009/2010
20	MMC L200	CAMINHONETE	JHG - 9942	2009/2010
21	MMC L200	CAMINHONETE	JHG - 9952	2009/2010
22	MMC L200	CAMINHONETE	JHG - 9962	2009/2010
23	MMC L200	CAMINHONETE	JHG - 9972	2009/2010
24	MMC L200	CAMINHONETE	JHG - 9982	2009/2010
25	MMC L200	CAMINHONETE	JJE - 1967	2006/2007
26	MMC L200	CAMINHONETE	JJE - 2077	2006/2007
27	MMC L200	CAMINHONETE	JJE - 2087	2006/2007
28	MMC L200	CAMINHONETE	JJU - 0021	2009/2010
29	MMC L200	CAMINHONETE	JJU - 0031	2009/2010
30	MMC L200	CAMINHONETE	JJU - 0041	2009/2010
31	MMC L200	CAMINHONETE	JJU - 0051	2009/2010
32	MMC L200	CAMINHONETE	JJU - 0061	2009/2010
33	MMC L200	CAMINHONETE	JJU - 0711	2009/2010
34	MMC L200	CAMINHONETE	JJUW - 7075	2008
35	MMC L200	CAMINHONETE	JUZ - 1805	2007
36	MMC L200	CAMINHONETE	JVH - 0478	2008/2009
37	MMC L200	CAMINHONETE	JVL - 5787	2008/2009
38	MMC L200	CAMINHONETE	MWG - 9091	2007/2008
39	MMC L200 TRITON	CAMINHONETE	OSZ - 6794	2013
40	MMC L200 TRITON	CAMINHONETE	OTT - 2271	2013/2014
41	MMC L200 TRITON	CAMINHONETE	OVU 6319	2014/2015
42	MMC L200 TRITON	CAMINHONETE	OVU 6320	2014/2015

5.1.1. A critério deste Ministério, a relação de veículos discriminados nesta cláusula, poderá ser alterada por meio de nova(s) aquisição(ões) ou desvinculação (ões);

5.2.A **CONTRATADA** deverá executar os serviços abaixo:

- a) Mecânica em Geral;
- b) Arrefecimento;
- c) Refrigeração;
- d) Elétricos e (ou) Eletrônicos;
- e) Lanternagem e Pintura em Geral;
- f) Borracharia;
- g) Pneu com troca;
- h) Fluido e acessórios de reposição;
- i) Alinhamento e Balanceamento em Geral;
- j) Instalação e manutenção em acessórios;
- k) Guincho.

5.3. Caberá a **CONTRATADA** somente as manutenções preventivas e corretivas não cobertas pela revisão de garantia. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário, não serão executadas pela **CONTRATADA**.

5.4. **Manutenção preventiva:** constituirá de revisões solicitadas pelo Gestor do Contrato, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluidos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

5.5. **Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

5.6. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

5.7. O serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

- a) **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- b) **Revisão do sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;
- d) **Revisão do sistema de arrefecimento:** exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) **Revisão de motor:** verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) **Revisão do sistema de suspensão:** molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) **Revisão do sistema elétrico,** incluindo os acessórios de sinalização e outros;
- h) **Serviço de lanternagem, funilaria e pintura** (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) **Serviços de borracharia,** quando necessário;
- j) **Serviços Pneumáticos:** Os critérios para substituição dos pneus seguirão os preceitos da Resolução 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Gestor do Contrato:
  - I. **Caracterização:** Pneus novos - "Não Reformado ou Recauchutado ou Remoldado" - nas Normas da ABNT/NBR - c/ Selo da Inmetro e Índice de carga de acordo com a recomendação do fabricante do veículo;
  - II. **Garantia e Qualidade:** Certificado do Inmetro de qualidade do produto; Garantia no mínimo de 02 (dois) anos da **CONTRATADA** ou do fabricante, a que for maior.
- k) Recarga e (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

5.8. Serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Distrito Federal acrescido de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional para o

**CONTRATANTE**, sempre que o veículo não puder trafegar até a oficina, devidamente autorizado pelo Gestor do Contrato, conforme prazos abaixo:

- a) Efetuar o serviço de auto-socorro, no âmbito do Distrito Federal, no prazo máximo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- b) Efetuar o serviço de auto-socorro, fora do Distrito Federal, respeitando o limite de 150 km de raio, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- c) Prestar o serviço de socorro mecânico (guincho) diariamente, sem que isso implique acréscimo nos preços praticados.

5.9. Caso haja necessidade da utilização de serviço de socorro mecânico fora dos limites estipulados no item 5.8, será solicitado à **CONTRATADA** orçamento prévio quanto à quilometragem excedente. Posteriormente o Gestor do Contrato procederá à avaliação e comparação dos preços praticados no mercado, e caso seja vantajoso para a Administração Pública, expedirá autorização formal para que seja efetuado o reboque;

5.10. Os serviços de socorro mecânico deverão ser realizados no horário de 8:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, à exceção do item 5.9.

5.11. Toda manutenção corretiva somente será executada após a emissão do orçamento solicitado, devidamente aprovado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação;

5.12. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e, no caso de peças e acessórios, o prazo será o determinado pelo fabricante;

5.13. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

5.14. A substituição de peças e acessórios será autorizada desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1, inciso IV da IN nº 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.15. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora);

5.16. Para realizar serviços de lanternagem e pintura, a **CONTRATADA** apresentará orçamento discriminativo e quantitativo ao Gestor do Contrato, que analisará e, se necessário, efetuará pesquisa de preços em, pelo menos, três empresas do ramo ou concessionárias;

5.17. Os serviços objeto deste Contrato serão executados na oficina da **CONTRATADA**, por mão de obra qualificada, em área coberta, limpa e fechada, com total segurança para a guarda do veículo;

5.18. O **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte;

5.19. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de **recebimento e entrega** com suas respectivas quilometragens.

5.20. Os serviços somente serão efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviço, com as características do veículo e os serviços a serem realizados.

5.21. A autorização para a remoção do veículo emitida pelo Gestor do Contrato será transmitida à **CONTRATADA** por qualquer meio de comunicação, como por exemplo: e-mail, fax, fone, etc.

5.22. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

#### **I. MECÂNICA/ELÉTRICA:**

1. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
2. Multímetro;
3. Lavadora de peças;
4. Macaco para motor;
5. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
6. Medidor de compressão de cilindros;
7. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
8. Elevador de veículos;
9. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

#### **II. FUNILARIA:**

1. Rebitador;
2. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
3. Ventosas para manuseio de vidros;
4. Máquina e (ou) equipamento para soldagem, etc.

#### **III. PINTURA:**

1. Cabine de pintura e estufa de secagem;
2. Pistola;
3. Compressor.

#### **IV. GERAIS:**

1. Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança;
2. Iluminação adequada;
3. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
4. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo;
5. No mínimo, um funcionário especializado em cada área (pintura, funilaria, vidraçaria, borracharia, etc.)

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

8 N

3. Aprovar as etapas da execução dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da **CONTRATADA**, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
10. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", conforme Anexo I deste Contrato, com a indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

## **II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhada da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato e o relatório detalhado dos serviços realizados e das peças substituídas;
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
8. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
9. Informar ao Gestor do Contrato qualquer problema que não tenha sido detectado e não esteja previsto na Ordem de Serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias para saná-los;

SP TJ

7

10. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta e com total segurança, ao abrigo do sol e da chuva, enquanto o mesmo estiver sob sua responsabilidade;
11. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
12. Arcar com o ônus do transporte até as instalações da **CONTRATADA**, do veículo em que foi realizada manutenção e que vier a dar problemas mecânicos dentro do prazo de garantia, ficando impossibilitado de locomoção, no âmbito do território nacional.
13. Executar fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância às Ordens de Serviços aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
14. Somente os empregados da **CONTRATADA** que possuam habilitação na área de mecânica de automóveis e cursos específicos de mecânica automobilística, poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação;
15. Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, lavado interna e externamente;
16. O prazo a que se refere o item 15 supra, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Gestor do Contrato, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;
17. Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;
18. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequadas ao tipo dos serviços contratados;
19. Utilizar somente peças, pneumáticos, materiais e acessórios genuínos (entende-se por genuínos aqueles produzidos pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis. Podem ser importados ou nacionais). **Ou** originais (entende-se por originais aqueles produzidos pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém, distribuídos com marca própria pela rede de varejo independente. Podem ser importados ou nacionais);
20. Não poderá valer-se em nenhuma hipótese de itens similares, usadas, recondicionadas, remanufaturadas, salvo em casos excepcionais mediante autorização escrita do



**CONTRATANTE** e justificativa formal da **CONTRATADA**, do motivo da não utilização de peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios genuínos ou originais;

21. Após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica com todas as folhas numeradas, contendo termo de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
22. Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, bem como documentos que comprovem a procedência das peças fornecidas e/ou substituídas;
23. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
24. Permitir o acesso às instalações da **CONTRATADA** e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
25. Manter arquivo atualizado dos serviços executados dentro do contrato, com a placa do veículo, podendo ser consultado pelo **CONTRATANTE** a qualquer hora, mediante solicitação;
26. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;
27. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Gestor do Contrato, caso seja solicitado;
28. Apresentar cópia da tabela de Preços de Venda à vista de peças e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, correspondente à peça ou acessório substituído, junto com a nota fiscal;
29. Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quilometragem para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;
30. Remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;
31. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e (ou) serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da manutenção do veículo, devendo a **CONTRATADA** se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o previsto pelo fabricante do veículo;
32. Executar os serviços somente com a apresentação da Ordem de Serviço, contendo as características do veículo e os serviços a serem realizados, com estrita observância dos valores constantes na Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra e Tabela oficial de preços de peças e acessórios novos e



originais, emitidas pelo fabricante do veículo objeto deste Contrato, as quais deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato;

33. Na impossibilidade de a **CONTRATADA** apresentar Tabela de Preços de Peças do Fabricante, o desconto será calculado obedecendo à seguinte ordem de preferência:
- a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
  - b) Preços praticados no mercado local;
  - c) Preços praticados no balcão da **CONTRATADA**;
  - d) Preços praticados no mês anterior.
34. Arcar com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, em Brasília-DF;
35. Arcar com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado no veículo consertado e/ou recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico e que tenha resultado em danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 10. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando seu uso, emitido por órgão e/ou entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, Brasília-DF;
36. A **CONTRATADA** poderá terceirizar os serviços de retífica de motor, balanceamento, geometria e transporte de veículo, desde que atendidas às demais exigências do Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem, contra danos materiais, roubo, furto, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio a União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;
37. Comunicar ao Gestor do Contrato a subcontratação informando o nome da subcontratada, CNPJ, endereço, nome do responsável legal e quais serviços serão realizados no(s) veículo(s). Os serviços subcontratados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem gerar qualquer tipo de vínculo de negócios com o MTE.
38. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados

*Handwritten signature*

pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica coresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) O Gestor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor deverá conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado pelo Gestor do Contrato, quanto à qualidade satisfatória, obrigando-se a **CONTRATADA** a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra;

A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços serão feitas pelo Gestor do Contrato, mediante verificação da conformidade da prestação dos serviços, por meio de conferência das Ordens de Serviços emitidas e respectivas peças fornecidas, compatíveis com a mecânica original do veículo (conforme tabela de reposição de peças originais em conformidade com o livrete de bordo - manual de garantia). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, para fins de atesto e posterior pagamento.

EP  
TF

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, o valor total estimado de **R\$ 405.023,40** (quatrocentos e cinco mil vinte e três reais e quarenta centavos), conforme preços a seguir:

MITSUBISHI					
MODELOS	ITEM	Descrição	QTDE ANUAL ESTIMADA (HORA)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
L-200 (38 veíc.)	1	MÃO-DE-OBRA	5.000	R\$ 6,60	R\$ 33.000,00
	2	FLUIDOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO	QTDE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	2.1	Pneu Off Road 2457516, com troca	128 Unid.	R\$ 894,50	R\$ 114.496,00
	2.2	Pneu uso misto st 2257516, com troca	40 Unid.	R\$ 425,00	R\$ 17.000,00
	2.3	Óleo lubrificante para motor a diesel, API-CD, SAE 15W40, ACEA B1, B2, B3, B4 ou superior, com troca	2.260 Unid.	R\$ 21,27	R\$ 48.070,20
	2.4	Fluido para freio DOT 4, com troca	200 Unid.	R\$ 18,85	R\$ 3.770,00
	2.5	Fluido direção hidráulica ATF SP II ou equivalente, com troca	180 Unid.	R\$ 17,04	R\$ 3.067,20
	2.6	Óleo lubrificante para câmbio SAE 75W-85W, 75W-90W, API GL-3 ou superior, com troca	400 Unid.	R\$ 27,81	R\$ 11.124,00
	2.7	Aditivo para radiador, com troca	440 Unid.	R\$ 12,40	R\$ 5.456,00
	2.8	Filtro de ar p/ L-200, com troca	340 Unid.	R\$ 20,88	R\$ 7.099,20
	L-200 TRITON (4 veíc.)	2.9	Filtro de ar p/ L-200 TRITON, com troca	80 Unid.	R\$ 20,80
2.10		Filtro de óleo, com troca	420 Unid.	R\$ 17,78	R\$ 7.467,60
2.11		Filtro de combustível, com troca	420 Unid.	R\$ 30,50	R\$ 12.810,00
<b>TOTAL DO ITEM 2</b>					<b>R\$ 232.024,20</b>
	3	PEÇAS	QTDE ANUAL ESTIMADA (UNID)	DESCONTO (%)	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
			3.750	70 %	R\$ 466.664,00
					Valor com desconto
					R\$ 139.999,20
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (SOMA DOS ITENS 1+2+3)</b>					<b>R\$ 405.023,40</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (ITENS 1 + 2 + 3) SEM DESCONTO</b>					<b>R\$ 731.688,20</b>

**Parágrafo Primeiro.** O percentual de desconto de 70% (setenta por cento) para as peças genuínas e (ou) originais incidirá sobre os preços praticados na Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pela fabricante do veículo, sempre que houver necessidade de peças para a realização de serviços.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do

8- 78

**CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro.** O **CONTRATANTE**, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**Parágrafo Quarto.** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o **SICAF** esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Sexto.** A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Sétimo.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF**;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

TJ

**Parágrafo Décimo.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo-Primeiro.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

**Programa:** 11122212720000001

**Fonte:** 0176038204

**Natureza da Despesa:** 339039 – Mão de Obra

**Nota de Empenho nº** 2015NE800154, de 10/03/2015.

**Programa:** 11122212720000001

**Fonte:** 0176038204

**Natureza da Despesa:** 339030 – MC/Peças

**Nota de Empenho nº** 2015NE800155, de 10/03/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente parte do Contrato, Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, item II – Das obrigações da **CONTRATADA**, subitem 36, desde que não afete a boa execução do contrato.

**Parágrafo Único.** Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

17.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de **0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso** no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de **0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso**, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso.
- IV. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III" e "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**Parágrafo Segundo.** Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela **CONTRATADA**, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da **CONTRATADA**, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE**

16.1 A **CONTRATADA** deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N.º 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N.º 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N.º 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;

16.2 A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16.3 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;”

16.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias automotivas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela



destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

16.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.


### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 19 de março de 2015.

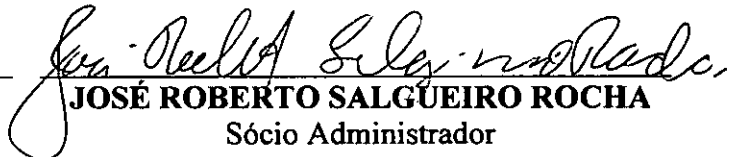
**CONTRATANTE**



**TITO CALVO JACHELLI**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração - Substituto

**CONTRATADA**



**JOSÉ ROBERTO SALGUEIRO ROCHA**

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Adriana De Souza Moura*  
CPF: 011702691-33  
CI: 2475656 SSP-DF

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO  
CPF: 775.781.391-34  
CI: 1.467.845 SSP/DF

ANEXO I AO CONTRATO Nº 24 /2015

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_ / 2015

MARCA/MODELO	PLACA	ANO/FAB.	KM	COMBUSTÍVEL
EMPRESA/CONTATO			TELEFONE	
<b>DESCRIMINAÇÃO DA MANUTENÇÃO</b>				
<b>OBS:</b>				

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

 Gestor do Contrato

De acordo.

---

 Chefe da DASG

---

 Coordenação-Geral de Recursos Logísticos



**Ministério do Trabalho e Emprego**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46175000116201451.  
PREGÃO SISPP Nº 51/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 16962767000131. Contratado: JOSE ROBERTO SALGUEIRO ROCHA - ME-Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparos de veículos da marca MITSUBISHI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/03/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$731.688,20. Fonte: 176038204 - 2015NE800154. Fonte: 176038204 - 2015NE800155. Data de Assinatura: 19/03/2015.

(SICON - 31/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 11/2015 - UASG 380918**

Nº Processo: 46130000070201578. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos de infraestrutura e segurança da informação para o ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para dar continuidade aos seus serviços de sustentação e gerenciamento da infraestrutura de TI e de Segurança da Informação, de forma continuada e presencial para a execução de atividades. Total de Itens Licitados: 0002. Edital: 01/04/2015 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Esplanada Ministérios B1 f Anexo Sala 453 Ala B - Brasília - DF. BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/04/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

NORMA JEANE GARCIA  
Pregoeira

(SIDEC - 31/03/2015) 380918-00001-2015NE800001

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 24/2014**

A Pregoeira do Ministério do Trabalho e Emprego em cumprimento ao que determina o art. 30, inciso XII, alínea "b", do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, comunica o resultado do

julgamento do Pregão Eletrônico nº 24/2014, Processo nº 46335.000048/2014-41; empresa vencedora: Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda.

NORMA JEANE GARCIA

(SIDEC - 31/03/2015) 380018-00001-2015NE800001

**SECRETARIA NACIONAL  
DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2015 ao Convênio Nº 770657/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, CNPJ nº 10.377.679/0001-96. Aditar o Convênio MTE/SENAES n. 08/2012 ? SICONV n. 770657/2012, por um prazo de 6 (seis) meses. O convênio foi assinado no dia 05 de julho de 2012, com vigência até o dia 30 de março de 2015. Solicitamos adiamento até o dia 30 de setembro de 2015. Valor Total: R\$ 426.900,00, Valor de Contrapartida: R\$ 26.900,00, Vigência: 06/07/2012 a 30/09/2015. Data de Assinatura: 27/03/2015. Signatários: Concedente: PAUL ISRAEL SINGER, CPF nº 007.458.638-68, Conveniente: ELIAS GOMES DA SILVA, CPF nº 051.742.104-63.

(SICONV(PORTAL) - 31/03/2015)

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 771255/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, Unidade Gestora: 380001, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS A, CNPJ nº 08.835.096/0001-10. P1.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 2.252.180,10, Valor de Contrapartida: R\$ 255.820,00, Vigência: 06/07/2012 a 29/12/2015. Data de Assinatura: 25/03/2015. Assina: Pelo MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MIN. DO TRABALHO / ROBERTO MARINHO ALVES DA SILVA- SECRETÁRIO ADJUNTO DA SENAES.

(SICONV(PORTAL) - 31/03/2015)

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
DE EMPREGO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Apostila ao Plano de Implementação do Projeto Trabalhador - Juventude Cidadã celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, e a Prefeitura de JABOTICABAL/SP. Processo nº 46069.001517/2011-93, nos termos dos arts. 41 e 42 da Portaria MTE nº 991, de 27 de novembro de 2008. Objeto: prorrogar o prazo de execução do Plano de Implementação até 16 de junho de 2015. Data de Assinatura: 25/03/2015. Signatário: SINARA NEVES FERREIRA, CPF: 478.983.211-20, Secretária de Políticas Públicas de Emprego - Substituta, SPPE/MTE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - SPPE/MTE, constituído por meio da Portaria nº 52, de 30/06/2011 e alterações, do Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, a entidade Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira- ADESOBRAS, CNPJ nº 05.542.138/0001-36, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste, receber Relatório Conclusivo emitida na esfera da Tomada de Contas Especial encaminhada por meio do Ofício GETCE/SPPE/MTE nº 195, de 19 de março de 2015, relativo ao Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 056/2008 - ADESOBRAS/PR celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira- ADESOBRAS/PR, para a execução das atividades inerentes ao Plano Setorial de Qualificação - PlanSeq Nacional do Turismo, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação PNQ. Informamos que o curso dos procedimentos administrativos desta TCE foi encerrado com a emissão do relatório, não sendo competível, nesta fase interna de Tomada de Contas Especial, a apresentação de novas defesas ou recursos. Outrossim, comunicamos que é facultado o recolhimento do valor do dano ao erário indicado no Demonstrativo de Débito à disposição na sala do Grupo Executivo de Tomadas de Contas Especiais - GETCE, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 324, Edifício Sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6865, nos horários das 9h às 12h e de 14h às 17h. Após esse prazo, o processo de Tomada de Contas Especial prosseguirá nos termos da legislação vigente.

JOSÉ RENATO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SRTE/AL no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal em consequência de devolução motivada por mudança de endereço, ausência e não ter sido procurado, vem notificar as empresas abaixo que, após exame dos recursos voluntários, foram os Autos de Infração julgados procedentes e em consequência desta decisão, deverá V.Sa. recolher o valor abaixo indicado e acrescido da multa de mora no valor de trinta por cento e de juros de mora relativo à taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo, conforme art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 a art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, respectivamente, ambos incidentes desde 03/12/2012, 21/11/2012 e 31/10/2012 até o dia do efetivo pagamento.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA
EFICAZ LTDA	46201.001270/2012-14	4.373,18
VIVAZ C E SERV DE INST. ELÉTRICA LTDA	46201.002524/2011-46	3.703,30
VIVAZ C E SERV DE INST. ELÉTRICA LTDA	46201.002526/2011-35	3.703,30
WEB JET LINHAS AERÉAS S.A.	46201.002221/2012-07	2.460,20

MARILFENE ALVES SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 8, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SRTE/AL no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal em consequência de devolução motivada por ausência do autuado, notifica as empresas abaixo relacionadas, autuadas por infração à legislação trabalhista, a comparecer, no prazo de 10 (dez) dias contados do 11º (décimo primeiro) dia após a publicação deste Edital, conforme dispõe o Art. 16, inciso III, Portaria MTE 148/96, para tratar de assunto referente à complementação da multa administrativa aplicada acrescida da multa de mora no valor de trinta por cento e de juros de mora relativo à taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento do prazo, conforme art. 84 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 a art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, respectivamente, incidentes desde 10/11/2014.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA
CONSTRUTORA BELO MONTE LTDA	46201.003708/2013-80	1.668,68

MARILENE ALVES SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 380933

Nº Processo: 46204009237201474.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 14828536000104. Contratado: L & S SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/autenticacao.html>, pelo código 00032015040100153

Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza, conservação e asseio para a sede da SRTE/BA e suas unidades descentralizadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 17/03/2015 a 17/03/2016. Valor Total: R\$722.881,41. Fonte: 176038204 - 2015NE800117. Data de Assinatura: 13/03/2015.

(SICON - 31/03/2015) 380918-00001-2015NE810001

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2015**

Tendo em vista o disposto nos artigos 31, consolidado, notifico as empresas abaixo relacionadas, que se encontra em lugar incerto e não sabido a comparecerem nesta SRTE/BA, sito à Av. Sete de Setembro 698, Mercês, nesta capital, para no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, procederem às anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos respectivos empregados reclamantes ou apresentarem defesa.

EMPRESAS	PROCESSOS
SANDRA MARIA GUIMARAES ARAUJO	46204.001630/2015-71
TRANSINH CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA	46204.001631/2015-16
GLUTEN REPRESENTAÇÕES LTDA	46204.001632/2015-70
SILVIA REGINA LIBORIO PORTELA	46204.001642/2015-25
PENGMAT MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	46204.001701/2015-65
LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA	46204.001718/2015-12
PEROULTY COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	46204.001719/2015-23
DISBEV DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO VILAS LTDA	46204.001709/2015-21
MAGDO PAPETES ORIENTAIS LTDA	46204.001753/2015-21
OTIMA ENGENHARIA LTDA	46204.001801/2015-91
EDITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA	46204.001803/2015-81
CONSORCIO CONSTRUCAP-PLANAR	46204.001809/2015-17
SOHAMA ENGENHARIA S/A	46204.001833/2015-96
ROCHA DOS SANTOS COMÉRCIO DE CELULARES LTDA	46204.001840/2015-96
MERCADINHO SAO MATEUS LTDA	46204.001835/2015-86

ISA MARIA LEILIS COSTA SIMÕES  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego SRTE/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e/ou recusa de recebimento de notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão definitiva que julgou procedente o auto de infração, bem como no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista, atualizadas na forma legal (art. 84 da Lei nº 8.981 o/c art. 13 da Lei nº 9.065, ambas de 1995). No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA, situada na AV. JERONIMO DE ALBUQUER-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

